

PROJETO SANTA QUITÉRIA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REUNIÃO DO
DIA 25/11/25, SOBRE O OFÍCIO Nº
405/2025/SEDISC-CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI
E OFÍCIO Nº
545/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI

SANTA QUITÉRIA - CEARÁ

JANEIRO/2026

ASSUNTO: Posicionamento da FUNAI sobre a questão indígena no âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria.

REFERÊNCIAS:

- Processo IBAMA nº 02001.014391/2020-17
- Processo FUNAI nº 08620.006054/2020-45
- Ata de Reunião de 25/11/2025 (Reunião no MME)
- Ofício FUNAI/CR-NE-II nº 405/2025 (SEI nº 09537358)
- Ofício FUNAI/CGaia nº 545/2025 (SEI nº 09540674)

Considerando os alinhamentos e acordos firmados na reunião entre representantes do MME, da FUNAI, do IBAMA, da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e do Consórcio Santa Quitéria ocorrida em Brasília no dia 25/11/2025, seguem as considerações por parte do Consórcio Santa Quitéria.

Primeiramente, o presente documento busca retomar, de forma sucinta, as discussões relativas ao licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria (PSQ), antes de conferir ênfase às definições recentemente estabelecidas pelos envolvidos nesse processo, em especial quanto à manifestação conclusiva da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) acerca do empreendimento, bem como às medidas propostas para esclarecimento aos Povos Indígenas da Terra Indígena (TI) Serra das Matas sobre o Projeto. Tais medidas encontram-se registradas na ata da reunião mencionada acima, que segue anexa, assim como a resposta subsequente dos representantes indígenas do Movimento Potigatapuia.

Conforme o histórico do licenciamento ambiental, é sabido que, em oportunidades anteriores, a FUNAI registrou, com base na Análise Técnica nº 34/2022/ SEAGEO/COINGEO/CGGEO/DPT-FUNAI, na Análise Cartográfica nº 1179/2022, na Informação Técnica nº 532/2022/SECART/COART/CGGEO/DTP-FUNAI e no Ofício nº 240/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI, dentre outros, que, independentemente da situação fundiária da TI Serra das Matas, a expressiva distância entre essa Terra Indígena e o PSQ — superior a 20 km —, portanto, muito acima do parâmetro previsto no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015, afastaria a necessidade de realização de procedimentos específicos relacionados à questão indígena no âmbito do licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria.

No entanto, no curso das discussões referentes ao estudo ambiental atualmente em análise, novas solicitações foram apresentadas pela FUNAI, incluindo a realização de nova análise cartográfica. A finalidade desse pedido foi justificada pela necessidade de reavaliação da localização de aldeias pertencentes ao Povo Indígena da Serra das Matas.

Segundo a alegação apresentada, poderia haver erro na posição geográfica de uma das aldeias dessa Terra Indígena, especificamente a Aldeia Lagoa dos Vinutos, o que, em tese, teria comprometido as análises produzidas no estudo ambiental.

Todavia, conforme demonstrado pelas informações já constantes no próprio estudo ambiental, bem como por materiais complementares apresentados pelos demais atores envolvidos, verificou-se que a base de dados da própria FUNAI, referente ao ano de 2023, é que apresentava o deslocamento dessa aldeia para o município de Quixeramobim/CE. Mesmo após a revisão dessa base pela FUNAI, em 2025, que reposicionou a aldeia para o limite entre os municípios de Monsenhor Tabosa e Santa Quitéria, manteve-se distância significativa em relação ao PSQ, da ordem de aproximadamente 22 km.

Dessa forma, restou demonstrado, à luz das análises produzidas no estudo ambiental e das informações oriundas da própria FUNAI, que não há impactos socioambientais capazes de alcançar a referida aldeia, devendo ser mantido o entendimento quanto à inexistência de impactos diretos ou indiretos sobre os Povos Indígenas da TI Serra das Matas.

Ainda em 2025, a FUNAI alegou que usos múltiplos do território indígena poderiam ser diretamente afetados pelo PSQ, apesar da expressiva distância que separa o Projeto das aldeias da TI Serra das Matas, conforme consignado no Ofício nº 1226/2025/DPDS/FUNAI. Diante disso, foi solicitada a realização, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, de estudos antropológicos de etnomapeamento e etnozoneamento.

Entretanto, informações constantes nos Volumes I e II do Processo de Demarcação da Terra Indígena Serra das Matas (Processo nº 08620.047120/2014-99) indicavam que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) encontrava-se em estágio avançado de elaboração, podendo, inclusive, substituir com vantagens os estudos antropológicos solicitados.

As vantagens da utilização do RCID decorrem do fato de se tratar de estudo elaborado por setores vinculados à própria FUNAI, o que assegura confiabilidade às informações produzidas, além de consistir em procedimento técnico detalhado e robusto, que necessariamente abrange os conteúdos próprios dos estudos antropológicos requeridos pela FUNAI no âmbito do licenciamento ambiental do PSQ.

Essa constatação permitiu afastar a necessidade de elaboração de novo levantamento etnomapeamento e etnozoneamento como condicionantes para o posicionamento conclusivo da FUNAI em relação ao Projeto Santa Quitéria.

Ainda no que se refere à questão territorial da TI Serra das Matas, cumpre destacar as Informações Técnicas nº 147/2025/CGIM/CGID/DPT-FUNAI e nº 240/2024/CGIM/CGID/DPT-FUNAI, as quais indicam inexistir registro de reivindicação fundiária indígena ou área de estudo no município de Santa Quitéria, local de implantação do PSQ, constituindo-se em elementos adicionais que reforçam a não realização de estudos de etnomapeamento e etnozoneamento.

Acrescenta-se que outra questão levantada ao longo das discussões sobre o licenciamento ambiental do PSQ esteve relacionada ao “transporte de urânio”. Essa questão foi debatida em diferentes momentos do processo de licenciamento devido às dúvidas em torno dos procedimentos de segurança que envolverão a logística para transporte desse material desde a unidade de processamento até o Porto de Pacém/CE (rota provável para escoamento do material).

Conforme detalhado no estudo ambiental, existem normativas que regulam de forma específica as operações de transporte de materiais nucleares no Brasil, e que não devem ser confundidas com o processo de licenciamento ambiental do PSQ, uma vez que serão realizados com base em um Plano de Transporte elaborado à parte, que irá requerer a avaliação e aprovação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e de outros órgãos de fiscalização e de apoio logístico.

Por essas razões, também se afastou qualquer tipo de discussão sobre a possibilidade de ampliação da área de influência do PSQ para abarcar a questão do transporte do urânio, tendo em vista que, como demonstrado acima, o deslocamento desse material será objeto de processo e planejamento específico, alheio ao licenciamento ambiental do PSQ, e que se realizará em conformidade com normas e critérios que serão submetidos à autoridade nacional relacionada ao tema.

Diante desse cenário, na citada reunião de 25/11/2025, reiterou-se o entendimento técnico de que não há impactos diretos ou indiretos sobre as comunidades indígenas da Terra Indígena Serra das Matas em razão do Projeto Santa Quitéria, considerando que:

- A distância das aldeias em relação ao PSQ é de, no mínimo, 22 km em linha reta, valor quase três vezes superior ao parâmetro estabelecido no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015;
- O estudo ambiental apresentado no âmbito do licenciamento não indicou qualquer impacto direto ou indireto sobre as comunidades indígenas de Serra das Matas;
- A cartografia da FUNAI não registrou demarcação de território indígena na área de influência do PSQ;
- O transporte de urânio será realizado com base em Plano de Transporte específico, fundamento em normas rígidas e sob acompanhamento da ANSN.

Em razão dessas constatações, ficou acordado e registrado que não seria necessária a realização de etnomapeamento e etnozoneamento para o posicionamento da FUNAI. Ademais, restou estabelecido, de forma inequívoca, que não se aplica ao processo de licenciamento ambiental do PSQ a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) aos Povos Indígenas da Serra das Matas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, uma vez que inexistem impactos diretos ou indiretos sobre essas comunidades.

Não obstante, a FUNAI manifestou a necessidade de estabelecer diálogo com a comunidade indígena com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas acerca da implantação e operação do PSQ, bem como dos critérios de segurança para transporte do urânio, definindo-se, assim, a realização de Reunião Informativa com as lideranças dos Povos Indígenas da Serra das Matas.

O propósito da referida reunião foi expressamente delimitado como sendo exclusivamente informativo, voltado ao esclarecimento técnico e à transparência, sem caráter deliberativo ou consultivo. A coordenação da FUNAI indicou a necessidade de participação de antropólogo, representantes do MME, do IBAMA, da ANSN e do Consórcio. Conforme registrado em ata, o MME ressaltou que “tal diálogo não se confunde com as consultas previstas na Convenção OIT nº 169, nem com as obrigações da Portaria Interministerial nº 60/2015, considerando que não foram identificados impactos sobre essas comunidades”.

Após reunião e diálogo entre os indígenas e representantes da FUNAI, no mês subsequente, em 26/12/2025, por meio do Ofício nº 405/2025/SEDISC-CR-NE-II/FUNAI, a Coordenação Regional Nordeste II encaminhou resposta relatando as posições manifestadas pelos indígenas, as quais revelaram confusão conceitual relevante entre a Reunião Informativa acordada na ata de 25/11/2025 — voltada ao esclarecimento técnico e à transparência, em linguagem acessível — e o procedimento de Consulta Livre, Prévia e Informada previsto na Convenção nº 169 da OIT.

Os indígenas, por intermédio da FUNAI Regional, invocaram o “Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Movimento Indígena Potigatapuia (Serra das Matas)” para, inicialmente, recusar a data de 22/01/2026, sob a alegação de que “o processo de consulta não pode acontecer no inverno”; vedar a participação do Consórcio na reunião, argumentando que “as empresas responsáveis pelo empreendimento não podem participar da consulta”; e, por fim,

tratar a Reunião Informativa como se fosse o procedimento formal de consulta, exigindo envio de nomes de servidores, metodologia de encontros e demais requisitos previstos no referido Protocolo.

Nesse sentido, este Consórcio destaca que tal posicionamento da comunidade, embora respeitável, incorre em confusão terminológica e procedimental ao equiparar a CLPI a uma Reunião Informativa, cujo objetivo específico é a apresentação do Projeto em linguagem acessível, bem como o diálogo destinado à escuta e ao esclarecimento das dúvidas remanescentes dos representantes indígenas.

A FUNAI Brasília, por meio do Ofício nº 545/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI, de 26/12/2025, ao responder ao Ofício da Coordenação Regional, reconhece implicitamente tal confusão conceitual ao esclarecer que “não é do conhecimento desta CG vedação legal para que empresas participem de reuniões sobre processos de licenciamento”.

Ademais, ressaltou que a demanda inicialmente formalizada pelos Ofícios nº 120/2025/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 8327896), nº 458/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI 9308584) e nº 477/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI 9381194) restringia-se à indicação, pelo Conselho Indígena, de data, horário e local para a realização da reunião.

Embora a FUNAI Brasília não tenha explicitamente corrigido a interpretação equivocada da comunidade, sua resposta técnica revalida o entendimento de que a Reunião Informativa não é um procedimento de consulta OIT 169.

Considerando todo o percurso das discussões acerca da questão indígena, desde o protocolo do atual EIA do PSQ até os desdobramentos da reunião de 25/11/2025 e as manifestações posteriores da FUNAI (Ofícios nº 545/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI e nº 405/2025/SEDISC-CR-NE-II/FUNAI), este Consórcio reitera que a Reunião Informativa proposta para 22/01/2026 — posteriormente adiada em razão do posicionamento contrário dos Povos Indígenas da Serra das Matas — não deverá ser considerada elemento impeditivo à manifestação conclusiva da FUNAI no âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria.

Atenciosamente,
Consórcio Santa Quitéria

CHRISTIANO LEMOS DE MORAES BRANDÃO

Gerente

Gerência Corporativa de Licenciamento, Meio Ambiente, Direitos Minerários e Gestão Fundiária

Galvani

Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 - 11º andar. Jardim Universidade Pinheiros. São Paulo.

E-mail: cmbrandao@galvani.ind.br

Assinado por:

Christiano Lemos de Moraes Brandao

8E12A5E7F55547C...



Documento assinado digitalmente

CHARLES PIERRE PARREIRAS

Data: 29/01/2026 10:16:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES PIERRE PARREIRAS

Gerente Meio Socioeconômico

Amplo Engenharia

Rua Bernardo Guimarães, 245. 16º Andar. Funcionários. Belo Horizonte.

E-mail: charles.parreiras@amploengenharia.com.br

ANEXOS:

- Ata de Reunião de 25/11/2025 (SEI 48390.000120/2025-53)
- Ofício FUNAI/CR-NE-II nº 405/2025 (SEI 09537358)
- Ofício FUNAI/CGaia nº 545/2025 (SEI 09540674)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

Pauta: Licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria

Data: 25/11/2025

Local/hora: SNGM/MME / 10hs

Reuniram-se no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Ministério de Minas e Energia (MME) representantes da Secretaria Nacional de Mineração e Transformação Mineral e da Subsecretaria de Sustentabilidade do MME; da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); do Consórcio Santa Quitéria (Indústria Nuclear do Brasil - INB e empresa FOSNOR), para tratar do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria (Processo IBAMA nº 02001.014391/2020-17; e Processo FUNAI nº 08620.006054/2020-45), conforme lista de participantes anexa. A reunião teve início com uma breve apresentação dos participantes. Em seguida, a Diretora de Desenvolvimento Sustentável na Mineração e a Subsecretária de Sustentabilidade do MME realizaram uma contextualização sobre o estágio avançado do licenciamento ambiental do empreendimento e as discussões anteriores relacionadas à questão indígena. Na oportunidade, foi ressaltada a relevância estratégica do projeto para o país e a necessidade de alinhamento técnico entre os órgãos envolvidos. Em seguida, a Coordenadora-Geral da CGaia/Digat/Funai destacou a pertinência de manter a discussão no contexto da manifestação apresentada pela Fundação, conforme Ofício nº 1226/2025/DPDS/FUNAI, de 09 de junho de 2025. Diante dessa observação, a Diretora do MME apontou que persistiam dúvidas quanto à posição da Funai, especialmente sobre a necessidade de consulta e de levantamentos de campo junto às comunidades indígenas, visando caracterizar eventual situação excepcional prevista na Portaria Interministerial nº 60/2015. Foi ressaltado pelo MME que os estudos realizados não indicaram impactos sobre as comunidades indígenas e apontaram que a distância da comunidade é de aproximadamente 25 quilômetros considerando como referencial uma linha reta, sendo assim três vezes superior ao parâmetro estabelecido na referida Portaria. A Diretora da Digat/Funai, por sua vez, informou que a comunidade indígena tem dúvidas quanto à implantação e aos possíveis impactos do projeto, especialmente advindas após o parecer elaborado por profissionais da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo necessário promover um diálogo para esclarecimento das dúvidas existentes, a fim de subsidiar a manifestação da Fundação no processo de licenciamento ambiental. Para tal sugere-se a realização de reunião com as lideranças indígenas de modo a dirimir quaisquer dúvidas sobre o Projeto Santa Quitéria, levando as informações sobre o empreendimento de forma clara para os indígenas em uma linguagem acessível. A reunião para realização do diálogo, sob coordenação da Funai, deverá contar com a participação de um antropólogo, representantes do Consórcio responsável pelo empreendimento, e do Ibama, da ANSN, além do MME. O empreendedor destacou, entre outros pontos, que o projeto está situado em uma rota logística oposta às comunidades indígenas, havendo uma cadeia de montanhas (barreiras naturais) entre a área do empreendimento e essas comunidades. Ressaltou ainda que conforme a cartografia da Funai, não existe demarcação de território indígena na área destinada à implantação do projeto. Nas proximidades, encontram-se projetos do Incra, vizinhos à fazenda vinculada ao empreendimento de Santa Quitéria e de propriedade da INB. Além disso, a comunidade indígena está localizada fora da área de influência indireta do empreendimento. O empreendedor destacou ainda que há diálogo de mais de 10 anos com as

populações da região e todos os estudos exigidos no licenciamento ambiental foram elaborados e não há cenário que indique impacto às comunidades indígenas. Frisou que o Consórcio elaborou resposta a cada ponto levantado pelos profissionais da Universidade, tendo sido esclarecidas todas as divergências. Também demonstrou preocupação sobre a reunião preparatória que a Funai Regional (Coordenação Regional Nordeste II) indicou que faria com os representantes indígenas, inclusive com a produção de material sobre o empreendimento, sem qualquer participação do empreendedor e demais partes envolvidas. Foi solicitado que a minuta dos materiais que serão produzidos pela equipe da Funai Regional para a visita técnica às Comunidades Indígenas seja compartilhada previamente com a equipe do Consórcio Santa Quitéria. Após a discussão técnica, consolidou-se o entendimento de que o diálogo com a comunidade indígena Serra das Matas pode contribuir para esclarecer dúvidas e reduzir inquietações locais. Ficou definido que essa interlocução será coordenada pela Funai, com a participação de representantes de todas as instituições envolvidas. Foi sugerido que a apresentação do projeto seja realizada pelo MME com apoio do empreendedor. O MME enfatizou que tal diálogo não se confunde com as consultas previstas na Convenção OIT nº 169 nem com as obrigações da Portaria Interministerial nº 60/2015, considerando que não foram identificados impactos sobre essas comunidades. Também foi acordado que não caberá a realização de novos estudos (etnomapeamento e etnozoneamento) sobre a componente indígena, tendo em vista que será verificada com a Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação a possibilidade de acesso aos dados produzidos no âmbito do Grupo Técnico. Foi solicitado pelo MME e pelo Consórcio que a reunião de esclarecimento com a comunidade indígena não tenha caráter deliberativo, ficando a cargo da Funai a manifestação conclusiva. Pela Funai foi esclarecido que a manifestação dos indígenas não vincula a posição técnica da Funai, e nem a manifestação da Funai vincula o órgão licenciador. Ficou estabelecido, ainda, que a reunião poderá utilizar como ponto de partida os apontamentos apresentados no estudo produzido por profissionais da Universidade Federal do Ceará. Na reunião, o MME reforçou que a manifestação estatal deve estar fundamentada em estudos oficiais, custeados pelo empreendedor. A FUNAI ponderou que nada impede que órgãos intervenientes ou licenciadores considerem, em suas avaliações técnicas, dados produzidos por universidades. O MME voltou a questionar se a Funai poderia indicar a realização da reunião em condicionante da eventual Licença Prévia (LP) a ser emitida pelo Ibama. A Funai reiterou que a reunião proporcionará maior segurança para a elaboração de sua manifestação sobre a LP, mesmo não havendo nos estudos apresentados pelo Consórcio identificação de impactos sobre as comunidades indígenas. Após essa posição, o MME indagou se os empreendedores teriam disponibilidade para, em até 15 dias, participar de uma reunião de esclarecimento na comunidade indígena. O empreendedor afirmou que teria disponibilidade, mas reiterou sua discordância quanto ao posicionamento da Funai, argumentando que o pedido não possui respaldo regulamentar ou técnico e que percepções individuais de impacto não podem ser confundidas com evidências técnicas exigidas nos procedimentos administrativos do licenciamento ambiental. Diante do posicionamento da Funai, que condicionou sua manifestação à realização do diálogo, e considerando que o Coordenador Geral do IBAMA informou que a análise das complementações dos estudos deve ser emitida no início de fevereiro de 2026, foi definida uma data preliminar para esse encontro: 22/01/2026. Também ficou acordado que o material de comunicação e esclarecimento deverá ser discutido também com o Consórcio Santa Quitéria e a Funai. A Coordenadora Geral Julia redigiu ofício à FUNAI Regional (Coordenação Regional Nordeste II) com a proposta de diálogo com as comunidades indígenas, dia 22/01/2026, solicitou que a reunião prévia com os indígenas considere os esclarecimentos apresentados pelo empreendedor, e solicitou que a minuta de qualquer material de comunicação a ser produzido sobre o empreendimento seja encaminhada previamente à Funai sede.

Encaminhamentos

- Funai Sede deverá confirmar disponibilidade da Funai Regional para reunião de esclarecimento na data de 22/01/2026 com a comunidade indígena;
- Funai disponibilizará ao Consórcio Santa Quitéria a minuta do material de comunicação aos indígenas sobre o empreendimento;

- MME apresentará proposta com as orientações para condução da reunião de esclarecimento com as comunidades indígenas.

LISTA DE PRESENÇA ANEXA (1161260).



Documento assinado eletronicamente por **Julevania Alves Olegario, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração**, em 10/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vaini de Freitas Daher, Coordenador(a)-Geral de Geologia e Recursos Minerais**, em 10/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Araujo Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Sócioambiental na Mineração Substituto(a)**, em 10/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ceicilene Aragão Martins, Subsecretário(a) de Sustentabilidade**, em 19/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Ribeiro, Coordenador(a) de Projeto**, em 19/12/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Costa Barreto, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rangel de Carvalho, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161234** e o código CRC **28DB3D0B**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
GABINETE DA SECRETARIA

Data: 25/4/2025

Horário: 10h00 - 11h00


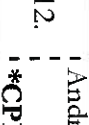
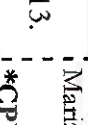
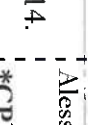
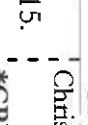
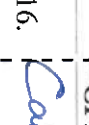



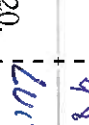

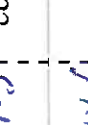


Local: SNGM - 4º andar, Sala 403

"2ª Reunião - Projeto Santa Quitéria"

(*Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e faça check in neste compromisso)
Atenção! O campo CPF é obrigatório para aqueles que não realizarem o check in via QR Code!



Nº	NOME (NAME)	ÓRGÃO (COMPANY)	CARGO (POSITION)	FONE (PHONE NUMBER)	E-MAIL	VISTO (SIGNATURE)
01.	Julevânia Alves Olegário CPF:	MME/DDSM	Diretora	2032-5681	julevania.olegario@mme.gov.br	
02.	Mariana Vaini de Freitas Daher CPF:	MME/DDSM	Coordenadora-Geral	2032-5210	mariana.daher@mme.gov.br	
03.	Mariana de Araújo Ferreira CPF:	MME/DDSM	Coordenadora Substituta	2032-5466	mariana.ferreira@mme.gov.br	
04.	Luís Fernando Badanhan CPF:	MME/SDS	Coordenador	2032-5679	luis@mme.gov.br	
05.	Cláudia Jeanne Da Silva Barros CPF:	IBAMA/Dilic	Diretora	3316-1745	dilic.sede@ibama.gov.br	
06.	Kátia Adriana De Souza CPF:	IBAMA/Comip	Coordenadora	3316-1098		
07.	Júlio Henrichs De Azevedo CPF:	IBAMA/Comip	Coordenador Substituto		julio.azevedo@ibama.gov.br	
08.	Edmilson Comparini Maturana *CPF:	IBAMA/CGTef	Coordenador		edmilson.maturana@ibama.gov.br	
09.	Lúcia Alberta Andrade de Oliveira *CPF:	FUNAI/DIGAT	Diretora	3247-6898	digat@funai.gov.br	
10.	Julia de Paiva Pereira Leão *CPF:	FUNAI/CGAIA	Coordenadora	3247-6908	julia.paiva@funai.gov.br	

11.	Alexandro Rocha Scislevski *CPF:	ANSN/DIMIN	Chefe da Divisão de Instalações de Mineração	(21) 2586-1176	alexandro.scislevski@enen.gov.br	
12.	André Luiz Lopes Quadros *CPF:	ANSN	Superintendente		andre.quadros@ird.gov.br	
13.	Mariza Ramalho Franklin *CPF:	ANSN	Pesquisadora e assessora		mariza.franklin@ird.gov.br	
14.	Alessandra Costa Barreto *CPF:	INB	Coordenadora	(51) 99838243	alessandra@inb.gov.br	
15.	Christiano Lemos de Moraes Brandão *CPF:	Galvani	Gerente Corporativo	(31) 98888-6499	cmbrandao@galvani.ind.br	
16.	Castano Pires Texeiras *CPF:	Funai/CGAIA	Especialista em Indigenismo		castano.texeiras@funai.gov.br	
17.	Paulo Renato Barbosa Marinho *CPF:	ANSN/CGCC	Coordenador Geral		paulo.marinho@enen.gov.br	
18.	Renate Rongel de Carvalho *CPF:	INB	Superintendente de Engenharia		renate.rongel@inb.gov.br	
19.	ma cecilia medina 480496501-59	INE/SDS	subsecretaria	(61) 9030-5931	cecilia.medina@ine.gov.br	
20.	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA *CPF:	INB	ADVOGADO	(21) 3797 4877	luiz.augustoliveira@inb.gov.br	
21.	MARCELO LANA FRAGA *CPF:	INB	ASSessor	(31) 99982-4097	marcelolana@inb.gov.br	
22.	SILVIA TAVREIN *CPF:	GALVANI	Divisora de Relações Instit. e Subsecretaria	11 97003228	stvieira@galvani.ind.br	
23.	RICARDO DA SILVA RIBEIRO *CPF:	SDS/MIUE	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	61 2032 5687	ricardo.ribeiro@sd.gov.br	
24.	LOURANE BARBOSA SANTOS *CPF:	SDS/MIUE	ESTÁBILIA: A	61 999092653	louranebarbosa23@gmail.com	
25.						



09537358

08620.006054/2020-45



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 405/2025/SEDISC-CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI

Fortaleza, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

Julia de Paiva Pereira Leão

Coordenadora-Geral de Análise de Impacto Ambiental
Coordenação-Geral de Análise de Impacto Ambiental (CGaia)
Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial da Funai
Brasília - DF

Assunto: resposta ao Despacho nº 24/2025/CGAIA (SEI nº 09524800) e remessa de carta do Movimento Indígena Potigatapuia.

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006054/2020-45.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção ao Ofício nº 458/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI nº 9381194), ao Ofício nº 477/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI nº 9308584) e ao Despacho nº 24/2025/CGAIA (SEI nº 09524800), que pedem respostas sobre os eventuais desdobramentos do Ofício nº 137/2025/Sedisc-CR-NE-II-FUNAI (SEI nº 8568802) e a proposta de reunião com o Movimento Indígena Potigatapuia no dia 22/01/2026, apresentamos as informações delineadas a seguir.
2. Entre os dias 14 e 17 de dezembro de 2025, a Coordenação Regional Nordeste II promoveu visita técnica à Terra Indígena Serra das Matas com o objetivo de dialogar institucionalmente acerca dos retornos solicitados pela Coordenação-Geral de Análise de Impacto Ambiental da Funai.
3. Na ocasião, realizamos reuniões ampliadas nas Aldeias Mundo Novo, Quixaba e Lagoa dos Vinutos, que nos informaram a impossibilidade de reunião no dia 22/01/2026 em virtude da norma prevista no Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Movimento Indígena Potigatapuia a respeito do tempo em que o processo de consulta pode ser realizado.
4. Segundo essa norma, tal processo não pode acontecer em período de inverno:

"Não pode acontecer no inverno! Nem em datas comemorativas, de festejos das aldeias".

Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Movimento Indígena Potigatapuia (2024, p. 34 - SEI nº 8242623).

5. Além desse primeiro aspecto, os/as indígenas evidenciaram a importância de que a consulta seja realizada pelo Estado Brasileiro e não conte com a presença de "cada ator envolvido" no licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria de exploração e beneficiamento de minério de urânio associado a fosfato (colofanito).
6. Ressaltaram, desse modo, a vedação legal de que as empresas responsáveis pela proposta do empreendimento participem e reiteraram a necessidade da presença da Funai, do Ibama e do Ministério dos Povos Indígenas para a construção do processo de consulta, conforme disposto na Carta SEI nº 8315019, de 28/02/2025.
7. Solicitaram, também, que haja (com antecedência) a indicação dos nomes completos e dos cargos de todos/as os/as servidores/as públicos/as que pretendem vir à Terra Indígena Serra das Matas a fim de realizarem essa construção e lembraram que ela envolve um conjunto de encontros, cuja metodologia está sinalizada em seu instrumento de protocolo.
8. Enfatizaram, ainda, a relevância de que a Funai analise tal instrumento e destacaram que o enviariam mais uma vez junto com uma nova carta do Movimento Indígena Potigatapuia, que inserimos neste processo através do anexo SEI nº 09538363.
9. Nas reuniões ampliadas das quais participamos, comunicamos, por fim, que as aldeias apresentaram diferentes informações e solicitações à Funai relacionadas a temas como acesso à água potável, regularização fundiária, atividades produtivas, infraestruturas comunitárias e situação de indígena privado de liberdade.
10. Remetemos à CGaia, portanto, as considerações apresentadas - para ciência, análise e tomada das providências necessárias ao acompanhamento processual.
11. Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem pertinentes por meio da Coordenação Regional Nordeste II da Funai.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Thiago Anacé

Coordenador Regional

Coordenação Regional Nordeste II da Funai

Anexos:

I - Carta do Movimento Indígena Potigatapuia, de dezembro de 2025 (SEI nº 09538363).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Anacé, registrado civilmente como Thiago Halley Santos de Lima, Coordenador(a) Regional**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09537358** e o código CRC **8DBFD08E**.



09540674

08620.006054/2020-45



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 545/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Coordenação Regional Nordeste II
Fortaleza - CE

Assunto: Projeto Santa Quitéria. Resposta ao Ofício nº 405/2025/SEDISC-CR-NE-II/FUNAI (SEI nº 09537358), desta data.

Referência: Processo Ibama nº 02001.000127/2025-19; Processo Funai nº 08620.006054/2020-45.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao processo de Licenciamento Ambiental do "Projeto Santa Quitéria de exploração e beneficiamento de minério de urânio associado a fosfato (colofanito)" projetado para instalação no município de Santa Quitéria/CE, de interesse do Consórcio Santa Quitéria, em resposta ao Ofício Nº 405/2025/Sedisc-CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI-09537358, desta data, informamos o que segue.
2. Há que se destacar, inicialmente, que a demanda inicial desta Coordenação-Geral, formalizada pelo Ofício Nº 120/2025/CGLIC/DPDS/FUNAI (8327896), Ofício nº 458/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI 9308584), e Ofício nº 477/2025/CGAIA/DIGAT/FUNAI (SEI nº 9381194) foi para que o Conselho indicasse data, horário e local para a realização de reunião.
3. A sugestão de data apresentada no Ofício Nº 492/2025/CGaia/Digat/FUNAI (09434529) foi realizada considerando não ter havido retorno pelo Conselho, e considerando também a vigência da Lei 15.190/2025 a partir de fevereiro de 2026, cuja aplicação em processos já em curso ainda é objeto de dúvidas por parte da área técnica, o que está sendo tratado junto à Procuradoria Federal Especializada.
4. Não é do conhecimento desta CG "vedação legal" para que empresas participem de reuniões sobre processos de licenciamento. No caso concreto, a intenção de participação de todos os atores seria no sentido de viabilizar discussão e esclarecimentos técnicos específicos, inclusive aqueles levantados no Parecer da Universidade Federal do Ceará, permitindo debate direto entre os envolvidos. Não sendo desejo do Movimento a participação do Consórcio, sugere-se a participação do Ministério de Minas e Energia – MME e [Comissão Nacional de Energia Nuclear](#) – CNEN, para os esclarecimentos devidos no que se refere às competências de cada ator.
5. Quanto à demanda do "Movimento Potiguatapuia" para especificação dos "nomes completos e os cargos de todos os servidores públicos que pretendem vir à Terra Indígena Serra das Matas", destacamos que a definição dos participantes depende da definição de data, dado aguardado desde março do corrente ano.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julia de Paiva Pereira Leão, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09540674** e o código CRC **DDC5B60D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006054/2020-45

SEI nº 09540674

SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Corporate Sala 409-A2, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247- 6908/6910 - <http://www.funai.gov.br>